



ANO IV – Nº 541 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento de habilitação do processo em comento. Empresa habilitada: CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. Caso não haja interposição de recurso, fica aprazada a sessão pública para abertura do envelope contendo a proposta financeira para o dia 13/03/2014 as 10h00min. Macaíba/RN, 27 /02/2014. CPL/PM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo Licitatório Nº. 012/2014, do tipo menor preço por item, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR. A sessão pública dar-se-á no dia 18/03/2014, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 27/02/2014. Mileni Pessoa. Pregoeira/PM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ADJACENTE A PONTE SOBRE O RIO JUNDIAÍ E MOBILIDADE URBANA DO TRECHO PERNAMBUQUINHO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 21/03/2014, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 27/02/2014. Maria do Socorro O. da Luz. Presidente da CPL/PM

EXTRATOS

EXTRATO DE ADESÃO AO PLANO JUVENTUDE VIVA

O município de MACAÍBA-RN, representado pelo seu PREFEITO FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, CPF nº 221.369.674-87 e RG nº 372658 expedido por SSP/RN doravante denominado MUNICÍPIO, resolve firmar o Termo de Adesão do PLANO JUVENTUDE VIVA. Vigência: Iniciar-se-á no dia vinte e sete de fevereiro do corrente ano e somente encerrar-se-á caso seja cancelado a pedido do município ou pela SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou pela SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

DECRETOS

DECRETO Nº 1716, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara PONTO FACULTATIVO nos dia 03 e 05 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado PONTO FACULTATIVO, nos dias 03 e 05 de março de 2014, nas Repartições Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Macaíba, em virtude das celebrações alusivas ao Carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.684/2014

DISPÕE ACERCA DA UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS DE AGENTE DE TRÂNSITO E DE AGENTE DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT, TRANSFORMANDO-AS EM AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam unificadas nos termos desta lei, as carreiras de Agente de Trânsito e Agente de Transporte, passando a denominar-se de Agente de Mobilidade Urbana, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional na forma inserida na legislação municipal aplicável;
- II. Transparência das práticas de remuneração, com valoração do vencimento na estrutura da carreira;
- III. Reconhecimento da qualificação profissional por critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais;
- IV. Valorização dos servidores que buscam um constante aprimoramento profissional com aplicabilidade no cotidiano de administração do sistema de trânsito e transporte; e
- V. Valorização pela definição de objetivos, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitindo que seja assumida particular relevância no compartilhamento das responsabilidades.

Art. 2º Compete ao Agente de Mobilidade Urbana, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município de Macaíba, de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997), bem como na lei 1.366 de 08 de Outubro de 2007, atribuindo-se a estes:

- I. Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;
- II. Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Macaíba, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;
- III. Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;
- IV. Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;
- V. Auxiliar na orientação e travessia de pedestres,

especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;
VI. Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

VII. Participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;

VIII. Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela SMTT;

IX. Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;

X. Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;

XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que concerne aos passageiros especiais, idosos, portadores de deficiência e estudantes;

XII. Emitir autos de infrações aos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros que não cumpram as especificações definidas em normas específicas ou gerais;

XIII. Aprender os veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, no caso de desobediência as normas previstas no ordenamento próprio;

XIV. Orientar os Permissionários, Concessionários, Autorizatórios ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando o melhor funcionamento deste;

XV. Verificar as condições físicas dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros, especialmente no tocante a segurança, higiene e conforto dos mesmos;

XVI. Coletar dados para subsidiar a avaliação das linhas e o estabelecimento das Ordens de Serviço;

XVII. Examinar se as informações apresentadas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatórios ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros estão em conformidade com aquelas prestadas à SMTT;

XVIII. Acompanhar os serviços de vistoria nos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

XIX. Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como selá-las, emitindo o respectivo lacre;

XX. Operacionalizar as diretrizes estabelecidas pelo Titular da SMTT, podendo ser por delegação, especialmente quanto à fiscalização dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros; e

XXI. Desenvolver e exercer as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Fica criado, por transformação, o cargo de provimento efetivo de Agente de Mobilidade Urbana, nos quantitativos destinados as carreiras unificadas, já fixadas em leis anteriores.

§ 1º O Cargo referido no *caput* deste artigo, será provido por concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e é definido como: conjunto de atribuições inerentes às atividades de transporte e trânsito, para cujo desempenho é exigido o grau de instrução de ensino médio;

§ 2º A duração da jornada de trabalho do Agente de

Mobilidade Urbana será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, admitindo-se o regime de escala.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os agentes de transportes que atualmente integram o quadro de pessoal do Município deverão obrigatoriamente se submeter a curso de aperfeiçoamento para a mobilidade urbana, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, ministrado por entidade reconhecida pelo Departamento Nacional ou Estadual de Trânsito, ou ainda por Órgão de Trânsito, pertencente à Entidade da Administração Pública, que esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º Os agentes de trânsito que atualmente integram o quadro de pessoal do Município deverão obrigatoriamente se submeter a curso de atualização acerca da legislação municipal aplicada ao transporte, com no mínimo 20 (vinte) horas/aula que será ministrado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A participação dos servidores nos referidos cursos será obrigatória, devendo os mesmos serem realizados num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 27 de fevereiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.685/2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno em favor do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Avenida Veneras Dantas,

Comunidade de Mangabeira, Macaíba / RN.

II – área: 20.737 m²

III – limites:

a) ao norte: medindo 121,63 (cento e vinte e um metros vírgula sessenta e três) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN

b) ao sul: medindo 142,10 (cento e quarenta e dois vírgula dez) metros, com terreno pertencente ao senhor Abílio Felix.

c) ao leste: confrontando-se com:

c.1 – medindo 15,30 (quinze vírgula trinta) metros com proprietário desconhecido;

c.2 - medindo 15,38 (quinze vírgula trinta e oito) metros com proprietário desconhecido;

c.3 - medindo 28,11 (vinte e oito vírgula onze) metros com terreno pertencente ao senhor Wallas Felix Bernardino

c.4 - medindo 15,20 (quinze vírgula vinte) metros com proprietário desconhecido;

c.5 - medindo 15,47 (quinze vírgula quarenta e sete) metros com terreno pertencente ao senhor Claudio Dantas;

c.6 - medindo 23,77 (vinte e três vírgula setenta e sete) metros com terreno pertencente a proprietário desconhecido;

c.7 - medindo 39,41 (trinta e nove vírgula quarenta e um) metros com terreno pertencente a senhora Maria Cícera de Oliveira.

d) ao oeste: 150,06 (cento e cinquenta vírgula seis) metros, com proprietário desconhecido.

Parágrafo único: integra a presente Lei planta de localização georeferenciada do terreno objeto da doação e memorial descritiva da área.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a edificação de um Centro de Educação Profissionalizante, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A construção deverá ser concluída num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da propriedade para o Município de Macaíba, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei será formalizado através de Termo Doação, assinado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATOS****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 001/2014**

A Câmara Municipal de Macaíba/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados a atender as necessidades da câmara municipal e dos gabinetes dos vereadores – EMPRESA VENCEDORA: Flor e Oliveira Ltda, CNPJ nº.: 12.689.295/0001-34 – VALOR: R\$ 310.004,00 (trezentos e dez mil e quatro reais). Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. 26/02/2014 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/

RN. CONTRATADA: Flor e Oliveira Ltda, CNPJ nº.: 12.689.295/0001-34 – VALOR: R\$ 310.004,00 (trezentos e dez mil e quatro reais). OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados a atender as necessidades da câmara municipal e dos gabinetes dos vereadores – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2014 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/02/2014 à 25/02/2015. Macaíba/RN, em 26/02/2014 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2014

A Câmara Municipal de Macaíba/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: serviços especializados no assessoramento técnico junto aos setores financeiro, administrativo e gabinetes dos vereadores, como também a capacitação técnica continuada aos referidos setores – EMPRESA VENCEDORA: Analisa-RN, Consultoria e Assessoria Pública e

Empresarial Ltda Epp, CNPJ nº.: 15.159.065/0001-51 – VALOR: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA. 26/02/2014 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. CONTRATADA: Analisa-RN, Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda Epp, CNPJ nº.: 15.159.065/0001-51 – VALOR: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). OBJETO: Serviços especializados no assessoramento técnico junto aos setores financeiro, administrativo e gabinetes dos vereadores, como também a capacitação técnica continuada aos referidos setores – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2014 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Macaíba/RN, em 26/02/2014 – Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara.

ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

Espaço não utilizado

ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros
3271-6842

Espaço não utilizado



Prefeitura de
Macaíba